



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua São da Ponte, 463 – São Gonçalo – (38) 3821-8180  
Janaúba/MG – CEP 39.440-000  
CNPJ: 04.124.168/0001-60

Janaúba - MG, 22 de novembro de 2019.

Ofício circular de nº 01/2019

Senhores e senhoras:

Em cumprimento a determinação da Emenda Constitucional nº 103/2019<sup>1</sup> (REFORMA DA PREVIDÊNCIA), artigo 9º, parágrafos 2º e 3º<sup>2</sup> informamos que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Janaúba/MG, somente poderá custear dois benefícios previdenciários, a saber:

- Aposentadorias e;
- Pensões.

Os demais, como auxílio reclusão, auxílio doença e salário maternidade, serão custeados pelo Ente Federativo.

Esta medida é válida a partir do dia 13 de novembro de 2019.

Em caso de dúvida sugerimos procurar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura, PREVIJAN ou Câmara, conforme o caso.

Solicitamos divulgar entre os servidores.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Edvaldo José da Silva**  
**Diretor Presidente – PREVIJAN**

<sup>1</sup> EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm)

<sup>2</sup> Artigo 9º, parágrafos 2º e 3º, da referida emenda, in verbis:

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

**Este Documento foi publicado  
nos quadros de aviso da PREVIJAN,  
nos termos da lei nº 1493-A/2001**

Janaúba: 22 / 11 / 2019